

LEI Nº 1.188, de 17 de Dezembro de 1974

Concede gratificações e abre Crédito Especial.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Itaúna autorizado a dispende a quantia de Cr\$49.000,00 (quarenta e nove mil cruzeiros), com gratificações às pessoas que confeccionaram e que irão montar a estrutura metálica e cobertura do Ginásio Poliesportivo da cidade, ora em construção, mediante a forma de convênio com a Diretoria de Esportes de Minas Gerais.

Art. 2º São as seguintes as pessoas beneficiadas com a gratificação tratada nesta lei:

- 1** – José Camargos de Andrade;
- 1** – Arésio Pereira Lima.
- 2** – José Rodrigues Assunção;
- 3** – Hélio Vilaça Dias;
- 4** – Lourival Gervásio;
- 5** – Hely Gervásio Fonseca;
- 6** – Erni Enésio da Fonseca;
- 7** – Geraldo do Carmo da Cruz Cândia;
- 8** – Milton Campolina Abreu;
- 9** – Faustino Bino de Amorim;
- 10** – Romir Augusto França;
- 11** – Roberto Bocha.

Art. 3º As parcelas individuais da gratificação serão determinadas por critério do Prefeito, observando-se a colaboração efetivamente prestada pelo beneficiário.

Art. 4º Para ocorrer às despesas de que trata esta lei, poderá o Prefeito Municipal abrir crédito especial de Cr\$49.000,00 (quarenta e nove mil cruzeiros), mediante a utilização dos seguintes recursos:

I – Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial encerrado no exercício anterior;

II – Anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

III – Excesso de arrecadação verificado de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 43 parágrafo 3º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Art. 5º Esta lei poderá ter vigência inclusive no exercício de 1.975, no período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 17 de Dezembro de 1974

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal